# LEI Nº 4288 de 08 de janeiro de 2007.

# CRIA O EMPREGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DESTES SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa do Hospital Municipal São Camilo o seguinte emprego, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, cujas vagas serão providas mediante concurso público:

| Emprego | Quantidade | Nível Salarial |
|---|---|---|
| Auxiliar de Farmácia | 09 | 02 |

Parágrafo Único - A carga horária do emprego de auxiliar de farmácia é de 40 horas semanais. (Redação acrescida pela Lei nº 4327/2007)

**Art. 2º** A escolaridade exigida para o emprego criado no art. 1º é de Ensino Fundamental, com experiência comprovada em farmácia, pelo período mínimo de um (01) ano e as atribuições são as seguintes:

"Atender diariamente no setor de farmácia, dispensar materiais e medicamentos conforme solicitado em prescrição médica, fracionar medicamentos, cortar, identificar, etiquetar, selar os medicamentos; manipular produtos químicos ou matéria-prima; acondicionar os medicamentos em recipientes adequados; prever as faltas e repor estoques; registro e controle de medicamentos sujeitos a controle especial; fornecer dados quando solicitados; zelar pelo bom atendimento do setor de farmácia; colocar etiquetas nas embalagens dos medicamentos; produtos químicos e ou preparados farmacêuticos, pregando-os com cola ou fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente para facilitar a manipulação e controle dos mesmos; abastecer as prateleiras com

os produtos, repondo o estoque quando necessário para permitir o rápido atendimento; fazer limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó, varrendo-as e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso; limpar frascos, provetas e outros instrumentos específicos, esterilizando-os antes e depois do manuseio, para assegurar a pureza dos produtos e evitar a mistura de substâncias; verificando receitas ou prescrições médicas, conferindo e entregando produtos ou medicamentos conforme solicitação, atendendo aos pedidos; digitar e registrar os produtos fornecidos conforme critérios estabelecidos, servindo de registros apropriados para possibilitar a cobrança e os controles financeiros e de estoques; preparar produtos não medicinais, como produtos químicos industriais, sanitários e domissaneantes."

**Art. 3º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência da falta de servidores, o Hospital Municipal São Camilo poderá efetuar a contratação de nove (09) auxiliares de farmácia.

**Art. 4º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o provimento das vagas por concurso público.

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura a empregos vagos na administração autárquica, que causem prejuízo ao atendimento na área da saúde e administrativa.

**Art. 5º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente a remuneração fixada para os servidores no quadro de emprego do Hospital Municipal São Camilo.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias, podendo neste caso a autarquia substituir o contratado por outro para suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de

indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de janeiro de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

**RAFAEL FIGLIERO**
Chefe de Gabinete-Substituto